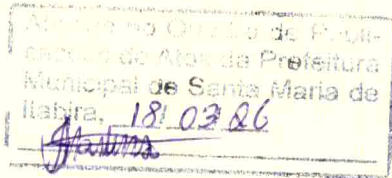




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

DECRETO Nº 41 , DE 18 DE MARÇO DE 2026.



“Regulamenta a Lei Municipal nº 1595, de 11 de setembro de 2018, sobre o uso dos veículos oficiais do Município de Santa Maria de Itabira e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, Sr. André Lúcio Torres, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do município de Santa Maria de Itabira:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1595 de 11 de setembro de 2018, a qual dispõe sobre o uso dos veículos oficiais, estabelecendo normas e procedimentos para apuração de responsabilidade de condutores de veículos oficiais do Município em caso de:

- I- Danos materiais causados aos veículos da frota municipal;
- II- Danos a terceiros decorrentes de acidentes de trânsito;
- III- Infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV- Uso inadequado, negligente ou em desacordo com as normas administrativas.

Art. 2º Compete aos motoristas/condutores dos veículos oficiais e operadores de máquinas, além dos deveres previstos no artigo 27 do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber:

- I- Conduzir veículos da frota do município, mediante Autorização, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com a Solicitação de Transporte/ordem de tráfego;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

II- Manter urbanidade no trato com os usuários;

III- Verificar, previamente, ao acionamento do motor do veículo, os seguintes itens:

- a) nível do óleo do motor;
- b) nível da água do radiador;
- c) nível de combustível;
- d) funcionamento de bateria;
- e) pneus e respectiva calibragem, inclusive do estepe;
- f) macaco, chave de roda e triângulo;
- g) lanternas, alertas, setas e faróis;
- h) luz de freio;
- i) funcionamento da buzina;

IV- Se o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, está dentro do veículo.

V- Estado geral do veículo e as condições de funcionamento dos equipamentos obrigatórios;

VI- Preencher de forma correta as partes diárias dos veículos, a cada saída e providenciar seu fechamento quando do retorno ao órgão de origem;

VII- Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e em condições de funcionamento, comunicando à unidade gestora, a ocorrência de quaisquer irregularidades e avarias relacionadas com o veículo, sob sua responsabilidade;

VIII- Manter a higiene e a limpeza do veículo que estiver conduzindo;

IX – Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

X - Comunicar a Secretaria gestora da frota, irregularidades, sugestões, problemas pessoais, deficiências ou quaisquer fatores que venham a alterar o funcionamento do serviço;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

XI – Trancar o veículo e devolver as documentações, cartões de abastecimentos e notas fiscais, com as chaves do veículo oficial ao responsável por sua guarda, ao término do atendimento;

XII- Realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência, bem como relatar, formalmente, o ocorrido à Secretaria gestora, em casos de extravio ou furto de documentos;

XIII- Preencher sem rasuras os campos das partes diárias sob sua responsabilidade;

XIV- Usar sempre o crachá de identificação funcional e uniforme em qualquer ambiente;

Art. 3º Constitui proibição aos motoristas/condutores:

I- Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II- Efetuar o transporte de usuários de forma incompatível com o veículo;

III- Praticar, na operação do serviço, qualquer ato que possa configurar, direta ou indiretamente, a discriminação, abuso ou assédio de usuário;

IV- Transportar usuários excedendo a capacidade de lotação do veículo;

V- Utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa;

VI- Utilizar os veículos para quaisquer fins que não sejam em atendimento ao interesse público e a serviço da Prefeitura;

Art. 4º Em caso de colisão sem vítimas de veículo oficial, observadas as normas de trânsito, fica o motorista/conductor obrigado a informar à Secretaria Municipal de Transportes, que deverá designar, imediatamente e caso seja possível, um representante para comparecer ao local do acidente e ainda:

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

I- Solicitar a presença de autoridade policial, quando necessário;

II – Evitar desfazer o local do acidente até a chegada da autoridade policial, quando houver previsão legal;

III – Registrar, por qualquer meio (fotos, testemunhas e outros), o fato ocorrido, para fins de registro do Boletim de Ocorrência ou equivalente, a fim de que seja efetuada a perícia quando for o caso;

IV – Solicitar reboque se for o caso;

V – Evitar ausentar-se do local e até que o veículo seja removido;

VI- Observar as demais regras estabelecidas pelas autoridades policiais para as colisões envolvendo veículo oficial;

Art. 5º Em caso de acidentes com vítimas, observadas as normas de trânsito, o motorista/conductor, caso possua condições físicas, deverá:

I – Solicitar a presença de socorro médico através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – 192, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – 193 ou equivalente;

II- Sinalizar o local do acidente;

III- Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Transportes e permanecer no local até a retirada da vítima e a liberação do veículo pela autoridade policial competente;

IV- Caso haja risco quanto à sua integridade física, o condutor deverá abandonar o local e apresentar-se, imediatamente, à Delegacia de Polícia Civil da área, para realizar o boletim de ocorrência;

Art. 6º Em caso de acidente ou dano ao veículo oficial, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

§ 1º O procedimento poderá ser conduzido por Comissão designada por Portaria do Chefe do Executivo ou autoridade delegada.

§ 2º A Comissão deverá apurar:

- I – a existência de dolo ou culpa do condutor;
- II – o nexo causal entre a conduta e o dano;
- III – a extensão dos prejuízos suportados pelo Município.

Art. 7º Constatada a responsabilidade do condutor por dolo ou culpa, este ficará sujeito:

- I- Ao ressarcimento integral ou parcial do dano causado ao erário;
- II- Ao pagamento de franquia de seguro, quando aplicável;
- III- Ao pagamento de multas de trânsito que tiver dado causa;
- IV- Às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O ressarcimento poderá ser realizado mediante desconto em folha de pagamento, observado o limite de 12 (doze) parcelas, mediante autorização do servidor ou após decisão administrativa definitiva.

§ 2º Na hipótese de negativa de autorização para desconto, o Município poderá promover a cobrança administrativa ou judicial do débito.

Art. 8º Não haverá responsabilização do condutor quando:

- I-Comprovada culpa exclusiva de terceiro;
- II-Characterizado caso fortuito ou força maior;
- III - Demonstrada ausência de dolo ou culpa, após regular apuração.

Art. 9º Os Secretários Municipais deverão manter controle atualizado da frota sob sua responsabilidade, inclusive quanto a:

4



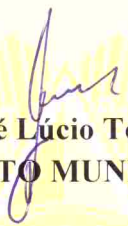
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

- I – registro de saídas e retornos;
- II – identificação do condutor;
- III – relatórios de abastecimento e manutenção.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Maria de Itabira, 18 de março de 2026.


André Lúcio Torres
PREFEITO MUNICIPAL

